



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Decisão CD nº 208/2017
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Data de ocorrência do Encontro de Líderes Representantes 2018
ORIGEM : PRESI
RELATOR : Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea o período de ocorrência do Encontro de Líderes Representantes 2018.

DECISÃO CD-221/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, em Brasília-DF, após discutir acerca da necessidade de firmar o período de ocorrência do Encontro de Líderes Representantes de 2018; Considerando que o Sistema Confea/Crea é composto por um Conselho Federal, com sede em Brasília, e 27 Conselhos Regionais – um em cada Unidade da Federação, representando a maior e mais abrangente instância de fiscalização de profissões regulamentadas do Brasil; considerando que estão jurisdicionados cerca de um milhão de profissionais da Engenharia e da Agronomia, fazendo parte ainda os profissionais da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, além de inúmeras outras modalidades da Engenharia, tanto de nível superior como de nível médio; Considerando que por meio do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e posteriormente por meio da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, permitiu-se que hoje sua fiscalização possa alcançar praticamente todos os municípios do país, através dos conselhos regionais, por meio de suas inúmeras inspetorias; Considerando que sua natureza autárquica e sua estrutura normativa, com uma série de leis, decretos e resoluções, permitem ao Sistema dispor de expressivos poderes, instrumentos e equipes técnicas especializadas, capazes de auxiliar na fiscalização, no levantamento e no registro de toda e qualquer obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia contratado e iniciado no país, seja público ou privado; considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dentre as atribuições do Conselho Federal, em sua alínea I, prevê: "I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei;"; Considerando o disposto no citado art. 53 : "Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo"; considerando que a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, definiu e delimitou a ocorrência de tais reuniões, conforme se depreende dos arts. 1º e 2º da citada norma; considerando que o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea é um colegiado com funções precípua definidas por meio da Resolução nº 1.012, de 2005, devendo a respectiva reunião de instalação ocorrer na Sede do Confea; considerando que as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas reúnem-se ordinariamente três vezes ao ano, ocorrendo o primeiro encontro obrigatoriamente em Brasília-DF, conforme preceitua o art. 24 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005; considerando que o Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) tem por objetivo opinar sobre as matérias pertinentes e os assuntos nacionais de interesse da Engenharia e da Agronomia, o planejamento estratégico do Sistema, a elaboração de resoluções específicas de interesse geral das profissões, e a política de formação, especialização e atualização de conhecimentos para profissionais do Sistema; considerando que o art. 19 e § 1º da Resolução nº 1.056, de 2014, determina que as reuniões do CDEN ocorram de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 02 (duas) reuniões ordinárias e a primeira reunião ordinária do CDEN ocorrerá, preferencialmente, na Sede do Confea; considerando a necessidade de antecipadamente organizar os preparativos necessários à realização do Encontro de Representantes do Sistema do Sistema Confea/Crea 2016; Considerando ser oportuna a fixação de data para o evento; Considerando a imperiosa necessidade de definição de um temário que atenda aos anseios das lideranças do Sistema Confea/Crea e Mútua, por meio destes e do Colégio de Presidentes (CP), do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC); Considerando que se faz necessário reunir os Representantes deste Conselho Federal e dos Regionais para estudar e estabelecer providências que assegurem o aperfeiçoamento e a aplicação da Legislação Profissional vigente; Considerando que, nos termos dos incisos II e III do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Conselho Diretor propor ao Plenário seu calendário anual indicando as datas de realização das sessões plenárias, bem como apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento; Considerando que por meio da Decisão CD nº 211/2017, de 21 de novembro de 2018, o Conselho Diretor propôs ao Plenário do Confea o Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e das reuniões ordinárias do Conselho Diretor; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea: **1)** Aprovar o seguinte período de ocorrência do Encontro de Líderes Representantes 2018: 21 a 23 de fevereiro de 2018; **2)** Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG e à Superintendência de Administrativo e Financeira – SAF que, conjuntamente com a CAIS e CEEP, tomem as providências necessárias para a consecução do Encontro. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausentes justificadamente os Diretores **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves e Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília 06 de dezembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confe